

LEI Nº 3.845, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Altera Dispositivos da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, que “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar residentes no Município e que cursam Ensino Superior não gratuito na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em nível de graduação e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput*, do artigo 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º O aluno que não mantiver freqüência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média semestral mínima exigida pelo estabelecimento de ensino em que ele estiver matriculado perderá o benefício de que trata a presente Lei, ficando impedido de participar do processo de seleção de que trata os arts 9º e 10 pelo período de 01 (um) semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela COMISSÃO ESPECIAL, garantindo ampla defesa ao interessado”.

Art. 2º O §1º, do artigo 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Fica o aluno beneficiado por esta Lei, obrigado a apresentar a cada semestre escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seu respectivo boletim como forma de comprovar seu rendimento e freqüência, bem como declaração de próprio punho de que continua residindo

no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e possui renda familiar mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos vigentes”.

Art. 3º O § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo implicará na perda imediata do benefício.”

Art. 4º O § 3º, do artigo 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O aluno que desistir ou mudar de curso poderá ser imediatamente substituído por outro, desde que seja obedecida a ordem de classificação do último processo de seleção.”

Art. 5º O inciso II, do artigo 10, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – fazer as inscrições e apresentar a relação dos selecionados, respeitados os artigos 5º e 6º da presente Lei, através de divulgação oficial”.

Art. 6º O inciso III, do artigo 10, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – selecionar os candidatos, inclusive, aqueles inscritos para concorrerem as vagas abertas pelo não atendimento ao disposto na presente Lei ou conclusão de curso, bem como encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a respectiva relação”.

Art. 7º Ficam revogados os §§4º e 5º, do artigo 6º, da Lei nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, Minas Gerais, 07 (sete) de julho de 2009.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo